PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA CLIMÁTICA DE CUNHA

Praça Cônego Siqueira, 27
Cunha - SP - 12.530-000

fone 012 - 571 1166

LEI Nº 846/00

AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL DE CUNHA A PROCEDER CONTRATAÇÃO DE PROFESSORES E PROFISSIONAIS DO ENSINO, EM CARÁTER EMERGENCIAL E TRANSITÓRIO, UTILIZANDO SISTEMA DE SELEÇÃO E ESCOLHA DO GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO, CONFORME PONTUAÇÃO DOS CANDIDATOS.

JOSÉ DE ARAUJO MONTEIRO, Prefeito Municipal da Estância Climática de Cunha, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e Promulga e Sanciona a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica autorizado o Executivo Municipal de Cunha a proceder a contratação de professores e profissionais do ensino destinados à municipalização do ensino no Município de Cunha em caráter emergencial e transitório, com prazo máximo de vencimento em 31 de Dezembro de 2.000.

Parágrafo Único : O Executivo Municipal deverá utilizar o sistema de seleção dos candidatos por pontuação, nos moldes utilizados para a escolha pela Secretaria de Estado da Educação do Estado de São Paulo.

Artigo 2º - A contratação de que trata esta Lei destina-se exclusivamente à seleção de professores e profissionais do ensino destinado às Escolas do Município, abrangidas pela municipalização.

Artigo 3º - O processo de seleção dos candidatos será coordenado e realizado pelo setor de Educação da Prefeitura Municipal de Cunha, com à assessoria da Diretoria Regional de Ensino da Região.

Artigo 4º - Os contratados conterão, obrigatoriamente, os seguintes tópicos:

I Caracterização e justificativa da natureza emergencial;

ESTÂNCIA CLIMÁTICA DE CUNHA
SP
Gabinete do Prefeito
ADMINISTRAÇÃO
JOSÉ DE ARAUJO MONTEIRO
PREFEITURA

FLS. 02

II Período de duração do contrato de trabalho ;

III Existência de recursos orçamentários e financeiros necessários e suficientes, e utilização dos recursos do FUNDEF.

Parágrafo 1º - As contratações serão realizadas apenas para os casos estabelecidos no artigo 2º desta Lei.

Parágrafo 2º - Sem prejuízo da nulidade do contrato, a infração ao disposto no parágrafo anterior importa na responsabilidade administrativa da autoridade contratante e do contratado, inclusive solidariedade quanto à devolução dos valores pagos .

Parágrafo 3º - O pessoal contratado nos termos desta Lei não poderá, sob hipótese alguma, receber atribuições, funções ou encargos não previstos nesta Lei.

Artigo 5º - As despesas decorrentes da presente Lei, serão cobertas com recursos orçamentários próprios, suplementados se necessário.

Artigo 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

P.M. Cunha, em 03 de maio de 2.000

JOSÉ DE ARAUJO MONTEIRO
PREFEITO MUNICIPAL

ALFREDO ROBERTO DE TOLEDO
SECRETÁRIO

ESTÂNCIA CLIMÁTICA DE CUNHA
SP
Gabinete do Prefeito
ADMINISTRAÇÃO
JOSÉ DE ARAUJO MONTEIRO
PREFEITO